



DELIBERAÇÃO Nº 23, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece diretrizes para formação, extinção, organização e funcionamento de Câmaras Técnicas do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRANGA - CBH PIRANGA, instituído por meio do Decreto Estadual nº 43.101/2002, de 20 de dezembro de 2002, no uso de suas atribuições definidas por lei e demais normas complementares,

Considerando a Deliberação Normativa CBH Piranga nº 17, de 21 de fevereiro de 2017, que estabelece o Regimento Interno do CBH Piranga,

DELIBERA:

Art. 1º O CBH Piranga, mediante proposta do Presidente ou de, no mínimo, treze de seus Conselheiros, poderá criar ou extinguir, por deliberação, Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias, encarregadas de examinar e relatar ao Plenário assuntos de suas competências.

§ 1º As Câmaras Técnicas de que trata o *caput* serão constituídas por Conselheiros titulares ou suplentes ou por representantes de seus membros indicados formalmente junto à Diretoria do CBH Piranga;

§ 2º A criação ou extinção de outras Câmaras Técnicas serão analisadas pela Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais - CTIL, que apresentará ao Plenário parecer fundamentado sobre a proposta.

Art. 2º As Câmaras Técnicas Permanentes, no número máximo de dez, serão constituídas de, no mínimo, sete membros e, no máximo, onze, com pelo menos um representante de cada segmento, e mandato coincidente com o dos membros do Comitê, admitida a recondução.

Art. 3º A composição das Câmaras Técnicas dar-se-á através de processo de eleição entre os membros titulares e suplentes do CBH Piranga, a ser coordenado pela Diretoria de Comitê.



Art. 4º Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a participação dos segmentos referidos no art. 6º da DN CBH Piranga nº 17/2017, sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades nelas representadas e a formação técnica ou notória atuação dos seus membros na área de recursos hídricos.

Art. 5º Compete às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas atribuições:

I - elaborar e encaminhar ao Plenário, por meio da Secretaria, propostas de normas para recursos hídricos, observada a legislação pertinente;

II - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

III - relatar e submeter à aprovação do Plenário assuntos a elas pertinentes;

IV - examinar os recursos administrativos interpostos junto ao CBH Piranga, apresentando relatório à plenária;

V - solicitar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, por meio da Diretoria do Comitê manifestação sobre o assunto de sua competência;

VI - convidar especialistas ou solicitar à Diretoria sua contratação para assessorá-las em assuntos de sua competência;

VII - criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos;

VIII - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Comitê.

Art. 6º As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus membros, eleito na sua primeira reunião, por maioria simples dos votos de seus integrantes, permitida a reeleição.

§ 1º Em caso de vacância do mandato do Presidente, será realizada nova eleição, em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º No impedimento da presença do Presidente, os membros da Câmara Técnica indicarão, entre si, o seu substituto.

§ 3º Caberá ao Presidente da Câmara Técnica, quando da abertura da reunião, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes.



§ 4º Assim que eleito, o Presidente deverá indicar um Relator para a Câmara Técnica.

§ 5º O Relator a que se refere o § 4º deste artigo terá a atribuição de redigir todas as atas das reuniões, bem como dar subsídios ao Presidente da Câmara Técnica e à Diretoria do CBH Piranga para preparação da pauta de reuniões e encaminhamento das convocatórias com os documentos que deverão acompanhá-las.

§ 6º Ao término de seu mandato, o Presidente deverá apresentar, ao seu sucessor eleito, relatório das atividades realizadas no período, bem como as ações em andamento e o estágio em que se encontram.

Art. 7º As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas, com quorum mínimo de metade mais um de seus membros, e suas decisões serão tomadas preferencialmente por consenso entre seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um quarto dos membros da Câmara, com, no mínimo, sete dias de antecedência.

§ 2º A pauta e respectiva documentação das reuniões poderão ser encaminhadas no prazo mínimo de três dias anteriores à sua realização.

§ 3º Das reuniões de Câmaras Técnicas serão redigidas, por seu Relator, atas de forma resumida, retratando todas as decisões tomadas.

§ 4º As atas a que se refere o § 3º deste artigo serão aprovadas pelos membros da Câmara Técnica na reunião à que a originou e assinados pelo Presidente e Relator da Câmara.

§ 5º Não havendo consenso sobre a matéria em pauta, as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, incluído o Presidente da Câmara Técnica.

§ 6º Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes de segmentos interessados nas matérias e colaboradores, a critério do Presidente da Câmara Técnica.

Art. 8º Em caso de urgência devidamente justificada, o Presidente da Câmara Técnica poderá convocar reunião em prazo inferior ao previsto no § 1º do art. 7º.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, a convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de três dias úteis e deverá conter a pauta e respectiva documentação da reunião.



§ 2º A reunião prevista neste artigo deverá tratar, exclusivamente, do assunto que motivou sua convocação em regime de urgência.

Art. 9º As matérias a serem submetidas ao Plenário serão relatadas pelo Presidente da Câmara Técnica ou por relator por ele designado, dentre os membros da Câmara.

Parágrafo único. O pedido de vista de matérias no âmbito das Câmaras Técnicas poderá ser concedido mediante aprovação pela maioria simples de seus membros, devendo retornar, obrigatoriamente, na reunião subsequente, acompanhadas de parecer escrito do solicitante.

Art. 10 A ausência de membro de Câmara Técnica por três reuniões consecutivas ou seis alternadas, no decorrer de um mandato, implicará na exclusão do órgão ou instituição representado.

Art. 11 A Secretaria Executiva do CBH Piranga exercerá as funções de secretaria das Câmaras Técnicas apoiando as atividades e funções dos seus respectivos Presidentes e Relatores.

Art. 12 Normas complementares relativas à composição, atribuições e funcionamento das Câmaras Técnicas poderão ser estabelecidas na deliberação que a instituir, obedecido o disposto no Regimento Interno do CBH Piranga e nesta deliberação.

Art. 13 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova/MG, 08 de novembro de 2018.

Sônia Madali Boseja Carolino
Presidente